

PROJETO DE LEI N.º 2007

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre as taxas de remuneração dos saldos mantidos em Depósitos de poupança e nas contas individuais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os saldos existentes nas contas de pessoas físicas mantidas em cadernetas ou Depósitos de poupança e nas contas individuais de depósitos feitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, serão remunerados às mesmas taxas que vigoravam em 1º de março de 2007, enquanto permanecerem em depósito, independentemente de qualquer alteração que seja adotada para o cálculo das taxas de juros remuneratórias dessas contas e valores nela depositados, limitados aos valores contabilizados até 31 de março de 2007.

Art. 2º - Os valores remanescentes de saques naquelas contas, após 31 de março de 2007, continuarão a ser remunerados às taxas em vigor em 1º de março de 2007, até que os saques posteriores àquela data sejam equivalentes aos saldos existentes em 31 de março de 2007.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Anunciam-se mudanças, por deliberação a ser tomada pelo Conselho Monetário Nacional, na fórmula de cálculo da TR (Taxa Referencial), em razão da queda dos juros dos títulos da dívida pública, e porque este fato – auspicioso, sob todos os aspectos – acarretará diferenças para a TR, que representa o índice de remuneração dos depósitos efetuados em contas de caderneta de poupança e nos depósitos individuais nas contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando comparada à remuneração dos Fundos Privados e outros mecanismos de aplicação financeira do mercado de capitais. Isto significa impactos nada desprezíveis sobre a economia particular de 75 milhões de aplicadores em poupança, segundo informou a Abecip (Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança) ao jornal Folha de S. Paulo, edição de 7 de março de 2007, Caderno Dinheiro, página B1. A alteração consiste na elevação do redutor aplicado quando os juros médios do mercado caírem para menos de 12% ao ano, o que fará, segundo especialistas, com que, a rentabilidade da poupança desça para 8,0% ao ano, quando – pela regra antiga – atingiria 8,5% (oito e meio pontos percentuais) a. a. Em 2006, os depósitos na poupança superaram os saques efetuados em R\$6,472 bilhões.

Ou seja, a caderneta de poupança e os depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço não podem oferecer remuneração concorrente a outras aplicações financeiras geridas pelas instituições financeiras. Com isso, a poupança popular, os recursos das pessoas humildes serão depreciados, porque as condições da economia mudam, em decorrência da queda dos juros dos títulos da dívida pública e por conta da estabilidade econômica que teve origem no Plano Real e que há cerca de duas décadas vem sendo mantida por meio de baixo crescimento econômico e altos juros, e agora essas mesmas condições de mercado estão trazendo alguns parcisos frutos para os pequenos poupadore e isso não agrada aos donos do grande capital especulativo.

Ora, está-se diante, claramente, de um atentado à economia popular. Embora, aceite-se que as taxas de juros devam ser resultante das ações dos agentes privados, não se pode esquecer que os recursos depositados nas cadernetas de poupança e no FGTS são patrimônio de pequenos poupadore, assalariados, trabalhadores dependentes, pessoas de menor poder econômico, e o Estado brasileiro, por uma política

social virtuosa de distribuição de renda, deveria buscar preservar o poder de compra relativo dessas categorias.

Assim, entendemos que a medida recentemente anunciada pelo governo, que consiste na alteração dos critérios adotados para o cálculo da TR, apenas para beneficiar o grande capital, deva ser mitigada como estamos propondo, assegurando o direito adquirido do pequeno poupador e da massa trabalhadora brasileira a continuar a receber a mesma remuneração a ser calculada segundo os critérios adotados para fixar a TR que vigorava em 1º de março de 2007, para os Depósitos de poupança e contas do FGTS e valores existentes nestes até 31 de março de 2007.

Com isso, não estamos resistindo a uma mudança na TR, que pode até significar a preservação de mecanismos econômicos voltados para a diversificação do mercado de capitais, mas asseguramos o direito adquirido do poupador e do trabalhador a uma remuneração que se quer alterar exclusivamente porque a fórmula que sempre vigorou agora permite que outros títulos e investimentos sejam menos competitivos em suas remunerações, se comparados à caderneta de poupança nos moldes de sua remuneração atual. E porque também a mudança irá refletir nos critérios de remuneração do FGTS, defendemos que os atuais níveis desse Fundo público continuem a ser remunerados pela fórmula atualmente vigente.

Preserva-se o patrimônio do povo brasileiro e das categorias mais humildes, dessa forma.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame